



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Reitoria

## RESOLUÇÃO N.º 12, DE 15 DEZEMBRO DE 2017

*Regula o funcionamento do Programa de Monitoria para os cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.*

Art. 1.º O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da Monitoria do Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), por meio de programas específicos.

Art. 2.º São objetivos do Programa de Monitoria:

I Estabelecer um instrumento de apoio didático-pedagógico a professores e estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, a fim de aumentar a eficácia do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para diminuir as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo corpo discente;

II Colaborar no processo de interação entre docentes e discentes;

III Incentivar e capacitar estudantes para o ingresso no magistério superior.

Art. 3.º Anualmente, o Colegiado do Curso deverá encaminhar à Reitoria, por meio de Requerimento, os pedidos de vagas para monitoria, de acordo com as necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 1.º O Reitor fixará o número de monitorias e monitores em função das propostas encaminhadas.

§ 2.º A distribuição anual de vagas cabe ao Coordenador do Curso que, baseado nas necessidades do curso e no número de vagas autorizadas pelo Reitor, fixará o número de disciplinas a serem contempladas.

Art. 4.º São atribuições do monitor:

I Participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) orientador(es);

II Interagir com professores e estudantes, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Reitoria

III Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;

IV Relatar aos professores da disciplina as dificuldades encontradas pelos estudantes de suas respectivas turmas.

§ 1.º Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

§ 2.º Fica vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 5.º São obrigações do monitor:

I Exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o (s) professor(es) orientador(es);

II Cumprir carga horária semanal de atividades de monitoria, conforme carga horária da disciplina;

III Reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;

IV Apresentar ao Professor Orientador relatório mensal de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Coordenação do Colegiado do Curso.

V Zelar pelo patrimônio da Instituição envolvido e/ou utilizado nas práticas de monitoria.

§ 1.º O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o estudante venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 2.º O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o estudante ser desligado das funções de monitoria.

Art. 6.º São atribuições do Professor Orientador:

I Acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;

II Controlar a assiduidade do monitor;

III Recolher mensalmente o relatório de avaliação do monitor;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Reitoria

IV Encaminhar os relatórios do monitor à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento do período letivo.

§ 1.º Os relatórios e os pareceres de orientadores e do Coordenador do Curso serão encaminhados à Reitoria do Centro Universitário.

§ 2.º O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação e impedimento pelo período de um ano, além de advertência por escrito.

Art. 7.º O Edital para o processo de seleção da Monitoria, elaborado pela coordenação, deverá conter obrigatoriamente:

I Relação da(s) disciplinas(s) contempladas, especificando o número de vagas por disciplina;

II Local, horário e período de inscrição;

III Relação de documentos necessários: carteira de identidade, CPF e histórico escolar atualizado (protocolo);

IV Data e hora do exame de seleção; quando necessário;

V Requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação, quando necessário.

Art. 8.º O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção ou por convite do Colegiado do Curso. Para o exame de seleção, pode inscrever-se apenas o estudante de Graduação e Pós-graduação da UNIUV e que atenda aos seguintes requisitos:

I Ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria;

II Não ter sofrido sanção disciplinar;

III Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação no respectivo período letivo.

Art. 9.º Quando adotado processo de seleção do monitor, este será feito mediante prova específica referente à disciplina.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Reitoria

§ 1.º Os estudantes aprovados com nota igual ou superior a 8,0 (oito) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 2.º No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- a) Aprovação na disciplina com a maior nota;
- b) Maior número de disciplinas aprovadas;
- c) Maior coeficiente de aproveitamento (medida geral entre todas as disciplinas);
- d) Idade;
- e) Escolha do orientador.

§ 3.º O processo seletivo será válido apenas para o período letivo para o qual foi realizado.

§ 4.º O Coordenador do Curso homologará os resultados dentro dos prazos estabelecidos no Edital e posteriormente arquivará as atas de seleção com os resultados.

§ 5.º Caso haja discordância por parte do candidato com relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao professor orientador e, deste, para o Coordenador do Curso, em igual prazo.

§ 6.º O estudante não pode exercer a monitoria em mais de uma disciplina, simultaneamente.

**Art. 10** A seleção e o exercício das atividades serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador.

**Art. 11** O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário a que estiver obrigado como discente nas disciplinas do período em que se encontre matriculado.

**Art. 12** Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o UNIUV.

**Art. 13** A duração da monitoria será de, no máximo, dois semestres letivos.

§ 1.º Perderá automaticamente a vaga o monitor que se graduar, ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do Professor Orientador.

§ 2.º Nos casos referidos no parágrafo anterior, cabe imediata comunicação ao Coordenador do Curso.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Reitoria

**Art. 14** Ao término do exercício das atividades de monitoria, referente ao período letivo respectivo, o estudante e seu orientador receberão declaração correspondente à função exercida, firmada pela Coordenação do Curso.

§ 1.º Faz jus a declaração o monitor que completar, com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), as atividades programadas no período de monitoria previsto, avaliado e controlado pelo professor.

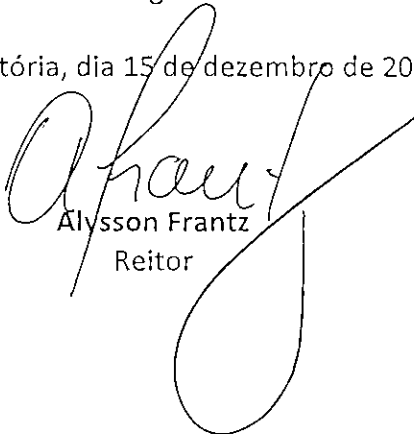
§ 2.º A declaração de monitoria é expedida pela Coordenação do Curso, quando solicitado pelo monitor e/ou professores orientadores, via protocolo, e mediante a entrega dos relatórios de avaliação.

**Art. 15** A qualquer tempo, a Coordenação do Curso poderá destituir o monitor de suas funções.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso cabendo recurso a órgão superior.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

União da Vitória, dia 15 de dezembro de 2017.



Alysson Frantz  
Reitor

